

Art. 25. A juíza ou o juiz eleitoral, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a designação de armas de fogo, munições ou quaisquer equipamentos de segurança apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal, à ASI deste Tribunal.

Art. 26. Os princípios e diretrizes previstos neste ato normativo deverão orientar e integrar o PLASI, que deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções TRE-AL nºs 15.947/2019 e 16.136/2021.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos ____ dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600852-43.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600852-43.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600852-43.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.258

(22/08/2022)

Inclui o inciso XXII, ao art. 8º-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), estabelecendo a competência da Assessoria de Acessibilidade e Relações Institucionais para elaboração de relatório anual acerca de ações desenvolvidas para a promoção de acessibilidade e inclusão neste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação das diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401, de 16/06/2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0006074-97.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso XXII, ao art. 8º-A, da Resolução TRE/AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), com a seguinte redação:

"Art. 8º-A

.....

XXII - elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão neste Tribunal (art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401/2021)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600855-95.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600855-95.2022.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600855-95.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

Resolução nº 16.262

(22/08/2022)

EMENTA

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação dos pedidos de afastamento de magistrado das funções originárias para dedicação exclusiva à função eleitoral.

2. A proximidade das eleições e o consequente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

3. Acolhimento do pedido de afastamento, desde o dia 22 de agosto de 2022 até 05 (cinco) dias após a realização do último turno de votação (primeiro ou segundo turno, se houver). Remessa ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação. Decisão unânime.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acolher o pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral, c/c art. 2º, da Resolução TSE nº 21.842/04, bem como ser oficiado o colendo Tribunal de Justiça de Alagoas, comunicando-lhe o afastamento do magistrado durante o período indicado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.262, de 22/8/2022).

Maceió, 22/08/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, com fulcro no art. 30, inciso III, do Código Eleitoral e arts. 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.486/2016, requer o afastamento de suas funções na Justiça Estadual de Alagoas (Tribunal de Justiça de Alagoas) desde o dia 20 de julho de 2022 até 5 (cinco) dias após a realização do último turno de votação, primeiro ou segundo turno, se houver.

Registra que passou a ocupar efetivamente os cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, a partir da decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, nos autos do Processo SEI nº 0007933-03.2022.6.02.8501, que convocou o requerente, diante do afastamento decorrente de impedimento absoluto para as eleições de 2022, do Desembargador Washington Luiz Damasceno